ACÓRDÃO - AC00 - 1144/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23873/2012/001
PROTOCOLO	: 1860153
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE	: WILLIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO (OAB/MS 10.094); BRUNO ROCHA SILVA (OAB/MS 18.848).
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO EMPENHADA A MAIOR – NÃO COMPROVAÇÃO DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – VALORES EMPENHADOS A MAIOR – VALOR REFERENTE A EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR –CANCELAMENTO NO ANO SEGUINTE – VERIFICAÇÃO PERANTE O SICOM – REGULARIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

A verificação, perante o SICOM, de que o valor referente ao empenho consta como inscrito em restos a pagar tendo sido cancelado no ano seguinte, afastando a irregularidade da execução orçamentária do contrato por não comprovação de anulação do saldo de empenho, permite o provimento do Recurso Ordinário no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do contrato e, por consequência, afastar a multa cominada ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Willian Douglas de Souza Brito**, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, no sentido de **reformar** a **Decisão Singular DSG-G.JD-6273/2017** para o fim de declarar a **regularidade** da execução orçamentária do Contrato n. 23/2012, firmado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Multilab – Laboratório de Análises Clínicas Ltda., e **excluir a multa** de valor equivalente ao de 30 (trinta) UFEMRS aplicada ao recorrente.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do recurso ordinário interposto pelo Sr. **Willian Douglas de Souza Brito**, Prefeito municipal de Rio Verde de Mato Grosso à época dos fatos, devidamente admitido pela Presidência nos termos regimentais (pç. 3, fl. 14 dos presentes autos), contra os efeitos dos termos da Decisão Singular DSG-G.JD-6273/2017, fls. 357-359 do Processo TC/23873/2012), proferida nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:
>
> 1 - Pela IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 23/2012, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda, nos termos do inciso III, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;
>
> 2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Willian Douglas de Souza, ex-Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso por infração a norma legal, tendo em vista divergência de valores entre os comprovantes apresentados referentes à execução financeira do contrato, com fulcro no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;
>
> 3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger, Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso à época, pelo não atendimento à intimação do Tribunal de Contas, com fulcro no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13; (...)"

A cominação de multa ao Sr. Willian Douglas de Souza Brito teve como fundamento a declaração de irregularidade da execução diante da existência de divergência no valor de R$ 32.716,00 entre os valores empenhados (R$ 50.901,00) e aqueles liquidados e pagos (R$ 18.185,00), em razão de não haver comprovação de anulação do saldo de empenho.

A irresignação do recorrente Willian Douglas de Souza Brito (pç 1, fls. 3-12), tem por fundamento a alegação de que os R$ 32.716,00 empenhados a maior estavam pendentes de conclusão da execução orçamentária por terem sido inscritos em restos a pagar, o que afastaria a irregularidade e, por consequência, a multa cominada.

Remetidos os autos à Divisão de Fiscalização e Saúde, sobreveio a análise realizada pela equipe técnica da (ANA-DFS-25963/2019, pç. 9, fls. 20-23), que concluiu pela manutenção da multa cominada ao recorrente Willian Douglas de Souza Brito diante da falta de apresentação de documentos aptos a comprovar a

inclusão dos R$ 32.716,00 em restos a pagar.

Em continuidade ao trâmite processual, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-14683/2019 (peça 11, fls. 25-27), no qual opinou pela adoção do seguinte julgamento:

> 1 – pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Willian Douglas de Souza Brito, Ex-Prefeito de Rio Verde do Mato Grosso para manter a r. Decisão Singular nº 6273/2017, integralmente;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do Recurso Ordinário na forma que admitido pela Presidência, por estarem presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade: tempestividade, regularidade formal, legitimidade e interesse recursal (arts. 67, I, "a" e 69, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 160, I e III, da Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Analisando as razões recursais deduzidas pelo recorrente e as manifestações da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do representante do Ministério Público de Contas, com a devida *vênia* a estas, tenho que as pretensões reformistas devem ser acolhidas integralmente, pelos motivos que passo a relatar.

Embora o recorrente Willian Douglas de Souza Brito não tenha comprovado a inscrição da diferença de R$ 32.716,00 (empenhada a maior na execução orçamentária do contrato n. 223/2012) em restos a pagar, verifiquei em consulta ao SICOM que o referido valor, referente ao empenho n. 566, de 05/03/2012, **consta como inscrito em restos a pagar** nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, tendo sido cancelado no ano seguinte, conforme demonstra a planilha do Balanço Geral anual do Fundo de Saúde do Município de Rio Verde de Mato Grosso do ano de 2018 (item n. 12 da planilha anexada à fl. 167 do TC/2114/2018):

Nr.	Nº Empenho	Data	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO (1)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Credor		RP Não Processado	RP Processados	RP TOTAL	Amparo Legal	
							CNPJ/CPF	Nome				Tipo	Nº / ANO
1	1258	12/08/2011	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.055	3.3.90.39.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	10566812000152	RAMÃO GERALDO BOGADO - ME	5.200,00	0,00	5.200,00	2	2023/2017
2	1323	25/08/2011	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.302.0218.2.059	4.4.90.52.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	26853028000165	CIRUMED COMERCIO LTDA	0,00	6.210,00	6.210,00	2	2023/2017
3	1783	17/11/2011	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.053	4.4.90.52.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	00189631000109	OLIVEIRA & MONTE LTDA	0,00	12.660,00	12.660,00	2	2023/2017
4	94	10/01/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.053	3.3.90.30.00	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	00781799000281	FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOVITAE LTDA EPP	0,00	5.988,20	5.988,20	2	2023/2017
5	111	10/01/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.058	3.3.90.39.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	00061191000100	JB ASSIST. EM EQUIP. MÉD. E ODONT. LTDA	0,00	2.374,00	2.374,00	2	2023/2017
6	118	10/01/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.053	3.3.90.39.00	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	03163912000172	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. DE MENEZES	0,00	5.808,00	5.808,00	2	2023/2017
7	135	10/01/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.302.0218.2.059	3.3.90.39.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	00189631000109	OLIVEIRA & MONTE LTDA	0,00	12.100,00	12.100,00	2	2023/2017
8	137	10/01/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.302.0218.2.059	3.3.90.30.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	13287300000145	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-M	0,00	8.854,00	8.854,00	2	2023/2017
9	443	01/03/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.054	3.3.90.36.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	30592429172	EDMAR PEREIRA DA SILVA	0,00	1.462,50	1.462,50	2	2023/2017
10	444	01/03/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.057	3.3.90.32.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	13390264000140	DROGARIA NANTES LTDA	0,00	22.867,92	22.867,92	2	2023/2017
11	512	05/03/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.054	3.3.90.30.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	00061191000100	JB ASSIST. EM EQUIP. MÉD. E ODONT. LTDA	0,00	5.015,00	5.015,00	2	2023/2017
12	566	05/03/2012	288018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.301.0218.2.054	3.3.90.39.00	14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	00860254000180	MULTILAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA	0,00	32.716,00	32.716,00	2	2023/2017

DISPOSITIVO

Feitas essas considerações, **voto no sentido de conhecer e, no mérito, dar integral provimento ao Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Willian Douglas de Souza Brito**, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso à época dos fatos no sentido de **reformar a Decisão Singular DSG-G.JD-6273/2017** para o fim de **declarar a regularidade da execução orçamentária do Contrato n. 23/2012,** firmado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Multilab – Laboratório de Análises Clínicas Ltda.**,** e **excluir a multa de valor equivalente ao de 30 (trinta) UFEMRS aplicada ao recorrente**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

BFJV / VAB/dssm